

LEI MUNICIPAL Nº 652/85 - DE 19 DE MARÇO DE 1985

ISENTA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AS ESCOLAS ISOLADAS MUNICIPAIS E INTENDÊNCIAS DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as Escolas Isoladas Municipais e Intendências Distritais do Município de Quilombo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EM, 19 DE MARÇO DE 1985


Euclides Benjamim Bodanese
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Dimer Darci Bodanese
Diretor de Administração